



OK

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, de Saboeiro, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e reconhece o de ensino médio, a partir de 2003, até 31 de dezembro de 2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02087840-0	PARECER: 0103/2004	APROVADO: 04.02.2004

I – RELATÓRIO

Antonio Rosemir do Carmo, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, em Saboeiro, mediante processo N° 0208784-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 131/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e à Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer N° 0103/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, a partir de 2003, até 31 de dezembro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER N° 0103/2004
SPU N° 02087840-0
APROVADO EM: 04.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC